

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 2937/2018
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Responsável: Adailton Ferreira Cavalcante (504.743.243-20).
Parecer nº 605/2020/ GPROC3/PHAR

Trata-se do processo da prestação de contas anual de governo do Município de Fernando Falcão, sob a responsabilidade do Sr. ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE, Prefeito(a) Municipal de Fernando Falcão/MA, exercício financeiro de 2017.

O gestor foi devidamente citado juntando a devida documentação de defesa como depreendido dos autos.

É o que cumpria relatar.

Compulsando os autos e as alegações da defesa apresentada, conclui-se, de modo geral, pela aprovação das contas de Governo do Ente Municipal, já que as justificativas apresentadas em Defesa e pelo setor técnico lograram êxito em elidir possíveis vícios de cunho material ou que estão livres de distorção relevante.

Nas palavras do órgão técnico responsável, as quais reiteramos:

“Nossos objetivos são obter segurança razoável de que: os documentos e as informações apresentados pelo responsável atendem aos requisitos legais; as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e; emitir Relatório de Instrução, consoante diretrizes institucionais e normas internas editadas pela Secretaria de Controle Externo para o exercício de 2017. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os trabalhos realizados de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.” (RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 21449/2019)

Em atenção aos argumentos acima propostos, seguimos a orientação do relatório conclusivo, no tocante as recomendações feitas ao gestor, a saber:

1. Providenciar, de forma regular, tempestiva e integral, a prestação das informações ao TCE/MA relativas à execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis e administrativos da Prefeitura Municipal
2. Providenciar, de forma regular, tempestiva e integral, a prestação de informações consistentes ao TCE/MA relativas à execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis e administrativos da Prefeitura Municipal em todos os meios disponibilizados e c
3. Compatibilizar as informações apresentadas nos demonstrativos fiscais às informações prestadas ao órgão de controle externo, ambas elaboradas com suporte nos registros contábeis
4. Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas ao planejamento governamental
5. Assegurar a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público.

Emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO do Município de FERNANDO FALCÃO/MA, de responsabilidade do Sr(a). ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE, exercício financeiro de 2017, com atenção as ressalvas e recomendações feitas pelo setor técnico.

É o parecer.

São Luís-MA, 1 de Abril de 2020.

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Procurador

São Luís-MA, 06 de Abril de 2020.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas

Em 22 de Abril de 2020 às 14:50:45